



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.345/2021

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.293/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 064/2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao parágrafo segundo do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.293/2021, de 10 de fevereiro de 2021, que autorizou a assinatura de **contrato** em regime **temporário** e de excepcional interesse público com **Nutricionista**, 20 (vinte) horas semanais, com a seguinte redação:

“**Art. 1º.**

.....

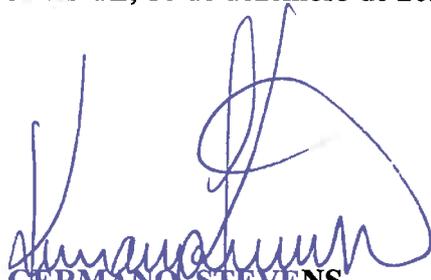
§ 2º. O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, de seis em seis meses, ou, rescindido e a pessoa substituída a qualquer tempo, mediante prévio aviso das partes, sem ultrapassar o **prazo máximo de 31 de dezembro de 2022.**” (NR)

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.293/2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 10 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal